



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO Nº	: 24276-4/2010
INTERESSADO	: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 219/2008 : FIRMADO ENTRE A SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
RELATORA	: CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
AUDITOR	: ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO

Exma. Conselheira Relatora,

1 – DOS FATOS

Retorna a esta Secretaria o processo nº 24276-4/2010, referente à Tomada de Contas Especial do Convênio nº 219/2008 celebrado entre a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura (SINFRA) e Prefeitura Municipal de Nobres no valor de R\$ 150.000,00.

No dia 12.03.2015, a SECEX-OBRAS emitiu o Relatório Técnico sugerindo que o Conselheira Relatora notificasse o Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. Marcelo Duarte Monteiro, para atender a determinação feita pela Auditoria Geral do Estado, Parecer nº 2295/2013, fls. 305 TCE/MT (atual Controladoria Geral do Estado - CGE) .

Em 19.03.2015, através do Ofício nº 298/2015/GCIJMM, a Conselheira Relatora **notificou** o Sr. Marcelo Duarte Monteiro – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística para que remetesse a este Tribunal, a análise da prestação de contas apresentada pelo Município de Nobres, conforme recomendação da AGE/MT, no prazo de 15 (quinze) dias.

No dia 13.04.2015, em resposta ao Ofício nº 298/2015/GCIJMM, o Secretário de Estado solicitou reunião com a Conselheira Relatora para tratar de assuntos referentes ao processo nº 24276-4/2010.

Em 17.06.2015, através do Ofício nº 1028/2015/GCIJMM, a Conselheira Relatora **intimou** o Sr. Marcelo Duarte Monteiro – Secretário de Estado de Infraestrutura

tura e Logística para que remetesse a este Tribunal, no prazo de 15 dias, o Parecer da Controladoria e demais documentos comprobatórios citados no Relatório Final da Tomada de Contas da SINFRA que não foram juntados aos autos, conforme decisão fls. 362/365 TCE/MT.

No dia 17.07.2015, o Sr. Marcelo Duarte Monteiro – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística protocolou no TCE/MT 01 (um) “CD”, contendo informações solicitadas pela Conselheira Relatora referente a Tomada de Contas Especial sobre as irregularidades na execução do Convênio nº 219/2008 anexado nos autos fls. 383 TCE/MT, contendo os seguintes documentos:

- 1) Processo 47916/2011;
- 2) Processo 347382/2008;
- 3) Contrato Administrativo firmado entre a Prefeitura de Nobres e a empresa;
- 4) Extratos Bancários e Notas Fiscais;
- 5) Plano de Trabalho – Proposta de Convênio;
- 6) Termo de Convênio 219/2008;
- 7) Publicação do Convênio;
- 8) 1º Termo de Prorrogação;
- 9) Publicação do 1º Termo de Prorrogação;
- 10) 2º Termo de Prorrogação;
- 11) Publicação do 2º Termo de Prorrogação;
- 12) 3º Termo de Prorrogação;
- 13) Publicação do 3º Termo de Prorrogação;
- 14) 4º Termo de Prorrogação;
- 15) Publicação do 4º Termo de Prorrogação;
- 16) 5º Termo de Prorrogação;
- 17) Publicação do 5º Termo de Prorrogação;
- 18) 6º Termo de Prorrogação;
- 19) Publicação do 6º Termo de Prorrogação;
- 20) OF GS 417.2013 a AGE;

- 21) OF GS 410.2013 ao TCE;
- 22) OF GS 1416.2013 ao TCE;
- 21) OF GS 854/2015/GS a CGE.

Informa ainda que no dia 15 de abril de 2013 foi enviado à AGE o ofício GS n° 417/2013 solicitando o “Parecer de Validade” e que até o momento não foram atendido. No intuito de atender o requerimento de Vossa Excelência, reiteraram a solicitação anterior através do ofício n° 854/2015/GS.

2 – DA CONCLUSÃO

Tendo em vista que o Sr. Marcelo Duarte Monteiro – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística encaminhou os documentos solicitados pela Conselheira Relatora, entre eles, o arquivo 47916/2011 (Prestação de Contas do Convênio 219/2008), recomenda-se a Vossa Excelência que o o Sr. Ciro R. Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves, Secretário Controlador Geral do Estado, seja **notificado** para que encaminhe ao TCE/MT, no prazo de 15 (quinze) dias, o **Parecer** referente à Tomada de Contas Especial do Convênio n° 219/2008, conforme preceitua o artigo 80 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N° 001/2015, bem como o art. 16, inciso III da Resolução Normativa n° 24/2014/TCE-MT.

É a informação que se submete à apreciação superior

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Cuiabá, 13 de agosto de 2015.

Aloísio Barros de Carvalho
Auditor Público Externo